



CÂMARA MUNICIPAL
TIMÓTEO

PROJETO DE LEI

Institui diretrizes para a proteção e fiscalização prioritária de direitos das pessoas com deficiência, incluindo pessoas com transtorno do espectro autista e idosos, no âmbito do trânsito municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a atuação do Município na promoção da acessibilidade e no respeito aos direitos das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com transtorno do espectro autista e idosos, no âmbito da mobilidade urbana e da fiscalização de trânsito.

Art. 2º Constituem diretrizes da política municipal de fiscalização de trânsito voltada à inclusão:

1. I – prioridade na fiscalização do uso irregular de vagas reservadas a pessoas com deficiência, idosos e veículos de atendimento emergencial;
2. II – promoção de ações educativas voltadas ao respeito às normas de acessibilidade no trânsito;
3. III – estímulo à adoção de medidas que garantam a efetividade dos direitos de mobilidade das pessoas com deficiência e idosos;
4. IV – incentivo à capacitação dos agentes públicos para atendimento humanizado e inclusivo;
5. V – incentivo à realização de operações e ações voltadas à proteção dos direitos das pessoas com deficiência e idosos no trânsito.

Art. 3º O Poder Executivo poderá adotar medidas necessárias para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei, observadas a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 2026.

Dr. Lair Bueno
Vereador



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003600340033003100320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL
TIMÓTEO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com transtorno do espectro autista e idosos, no âmbito do trânsito municipal, especialmente quanto ao respeito às vagas reservadas e à acessibilidade.

A proposta está em consonância com a Constituição Federal e com a Lei Brasileira de Inclusão, ao estabelecer diretrizes de atuação do Poder Público sem interferir na organização administrativa do Executivo, evitando vício de iniciativa.

A medida busca promover uma cultura de respeito, inclusão e cidadania, contribuindo para uma cidade mais justa e acessível para todos.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 2026.

Dr. Lair Bueno
Vereador



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003600340033003100320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003600340033003100320034003A005000

Assinado eletronicamente por **LAIR MARTINS BUENO JUNIOR** em **22/05/2026 13:49**

Checksum: **396F0BB16958197487A8C6679A83449838EA94D231026039CAC6833485589D2E**



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600340033003100320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.